

## **DESPACHO Nº 145/2022**

Considerando que:

O período que antecede o início do ano letivo é um período exigente no que se refere ao planeamento das atividades, nomeadamente AEC(s), organização dos transportes dos alunos, e outros trabalhos administrativos que são desenvolvidos pelos trabalhadores afetos à Unidade Orgânica Flexível de Educação e Ação Social;

Agora com o pleno exercício das competências na área da educação que foram transferidas para o Município de Alter do Chão verificou-se um acréscimo da nossa responsabilidade no êxito do início do ano letivo;

Para que o início do ano letivo decorra de forma tranquila é necessário que os trabalhadores afetos à educação e aos transportes escolares estejam presentes e disponíveis nos respetivos serviços;

Nestes termos DETERMINO, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº2 do artigo 35º do RJAL aprovado em anexo à Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, o seguinte:

- a) No período de 15 dias que antecede o início do ano letivo, os trabalhadores afetos à Unidade Orgânica Flexível de Educação e Ação Social, não poderão gozar férias nem faltar por conta das mesmas salvo por motivos de força maior que serão analisados casuisticamente;
- b) Os motoristas de transportes coletivos, afetos ao transporte dos alunos, enquanto a situação de falta de motoristas com a competente formação se mantiver, não poderão gozar férias durante o período letivo, nem faltar por conta das mesmas salvo por motivos de força maior que serão analisados casuisticamente.

Mais DETERMINO que seja dado conhecimento do teor deste despacho aos trabalhadores abrangidos pelos seus efeitos.

Paços do Município, 06 de Setembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

  
-Francisco José Cordeiro Miranda-